



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.583, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE TIMBÉ DO SUL

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - É assegurado ao servidor público do Poder Legislativo, em todas as suas categorias funcionais, vencimento base não inferior ao salário mínimo nacional, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo Único: Considera-se vencimento base para efeitos desta Lei o valor atribuído na primeira referência da escala de vencimento, excluída quaisquer vantagens e adicionais previstos em Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 18 de outubro de 2011.

Eclair Alves Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei, nesta Secretaria na data supra.

Helder Pessetti
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---